



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1249
Data: 12/09/2017 Horário: 10:40
Legislativo - PLO-L 51/2017

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.071 de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Lei 2.071 de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica garantido aos professores e aos servidores do quadro administrativo da educação o benefício do pagamento de metade do valor cobrado em cinemas, teatros, casas de shows, estádios de futebol, parques agropecuários, shows, espetáculos circenses, eventos culturais e similares no município de Gurupi-TO.

II - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O acesso dos servidores relacionados no artigo anterior nos estabelecimentos abrangidos por esta lei será feita mediante apresentação de carteira funcional emitida pelo órgão de lotação de cada servidor ou entidade ligada à educação devidamente documentados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 051 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês
de agosto de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de colocar em prática o princípio constitucional da isonomia e da igualdade previstos na Constituição brasileira, propõe-se a alteração da Lei 2.071 de 21 de dezembro de 2012.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". De acordo com a CF/88, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que o violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para todos os cidadãos.

Em face do princípio da igualdade, a lei não deve ser fonte de privilégios, mas um instrumento que regula a vida em sociedade, tratando de forma equitativa todos os cidadãos.

O princípio significa para o legislador que ao elaborar a lei, deve reger com iguais disposições as mesmas vantagens e benefícios a todos, de sorte a aquinhoá-los.

Quando o legislador municipal coloca professores e assistentes administrativos como únicos beneficiários da "meia entrada" fere o princípio da isonomia e igualdade preconizados na Constituição Federal.

No caso em tela, pelo princípio, deve-se considerar que: os demais servidores do quadro administrativo também são funcionários da educação, portanto, têm os mesmos direitos.

Para corrigir esse equívoco propõe-se a alteração na Lei 2.071 de 21 de dezembro de 2012.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB